



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº 180113524

Agência: 3026		Conta Corrente nº: 000450000017	
I - BANCO	O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A , com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.		
II - CONTRATANTE	Nome/Razão Social: SERGIPE GAS S/A - SERGAS		CPF/CNPJ: 86.809.043/0001-38
	Endereço: Av Emp Jose Carlos Silva, 2482, Farolandia, CEP:49030-640		Cidade/UF: ARACAJU/SE
III - AFIANÇADO(S)	Nome/Razão Social: SERGIPE GAS S/A - SERGAS		CPF/CNPJ: 86.809.043/0001-38
	Endereço: Av Emp Jose Carlos Silva, 2482, Farolandia, CEP:49030-640		Cidade/UF: ARACAJU/SE
IV - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)	Nome/Razão Social: Sem efeito		CPF/CNPJ:
V - CREDOR(ES)	Nome/Razão Social: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A -TAG		CPF/CNPJ: 06.248.349/0001-23
	Endereço: AV REPUBLICA DO CHILE, 65, SL 2202 B		Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
VI - CARACTERÍSTICAS DA FIANÇA	Número: 180113524	Valor: R\$ 1.980.689,75	Índice de Atualização: Sem correção
	Data de Emissão: 30/12/2024	Data de Início: 01/01/2025	Data de Vencimento: 31/03/2026
	Prazo de Validade: 15 (quinze) meses , podendo ser cancelada antecipadamente se houver a devolução da Carta de Fiança original ou entrega de comprovante de exoneração da fiança emitido pelo CREDOR .		
	Prazo para Pagamento: Em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados do recebimento da solicitação de pagamento.		
	Finalidade: Garantir pecuniariamente as obrigações do AFIANÇADO perante o CREDOR a seguir descritas, desde que inadimplidas pelo AFIANÇADO dentro do Prazo de Vigência desta FIANÇA : "Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco Santander declara-se fiador e principal pagador, responsável com a AFIANÇADA, até o limite de R\$ 1.980.689,75 (um milhão, novecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) ("Valor da Fiança"), pelo pagamento de todos os valores devidos pelo AFIANÇADA à BENEFICIÁRIA nos termos do Contrato de Prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME de Gás Natural de Saída a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a AFIANÇADA com previsão de início de prestação do serviço em 01/01/2025, incluindo os valores eventualmente devidos a título de verbas rescisórias do referido contrato, limitados ao Valor da Fiança." "Esta Fiança entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e permanecerá eficaz e em plena vigência até 31 de março de 2026."		
VII - ENCARGOS	Comissão: 1.00% a.a. sobre o Valor Afiançado, atualizado conforme o Índice de Atualização, acima indicados, calculada de forma simples, tomando-se por base o ano de 360 dias, pelo período em que vigorar a Carta de Fiança (conforme definição abaixo). Forma de Pagamento: (X) Débito em Conta Corrente		

	Periodicidade de Pagamento: Antecipada - Mensal
	Tarifa de Contratação: R\$1.000,00 Impostos incidentes e incluídos no valor acima: ISS: 2 a 5%, PIS: 0,65%, COFINS: 4%
VIII - GARANTIAS	☐ Alienação Fiduciária dos bens descritos no Instrumento Anexo, parte integrante deste Contrato. ☐ Cessão Fiduciária dos direitos ou títulos de crédito descritos no Instrumento Anexo, parte integrante deste Contrato. ☒ Cessão Fiduciária de aplicações financeiras descritas no Instrumento Anexo, parte integrante deste Contrato. ☐ Penhor dos bens ou dos direitos ou títulos de crédito descritos no Instrumento Anexo, parte integrante deste Contrato. ☐ Outras, por instrumento próprio, conforme .

Pelo presente Contrato de Prestação de Garantia - Fiança ("Contrato"), o **BANCO**, o **CONTRATANTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** acordam o quanto segue:

1. OBJETO

- 1.1. O **BANCO**, a pedido do **CONTRATANTE**, prestará fiança bancária em garantia de obrigação pecuniária assumida pelo **AFIANÇADO** conforme as características indicadas no preâmbulo, por meio de carta de fiança a ser emitida física e/ou eletronicamente pelo **BANCO**, de acordo com modelo a ser disponibilizado pelo **BANCO** ou modelo previamente negociado pelas partes, cuja cópia constituirá parte integrante, complementar e indissociável deste Contrato ("Carta de Fiança").

2. HONRA E REEMBOLSO

- 2.1. O **BANCO**, uma vez demandado a pagar o valor total ou parcial previsto na Carta de Fiança, efetuará tal pagamento, respeitado o disposto na cláusula 2.1.1 abaixo, pelo meio que venha a ser definido e no prazo determinados na Carta de Fiança, observado que o **BANCO** não está obrigado a consultar previamente o **CONTRATANTE** ou o **AFIANÇADO** a respeito de tal pagamento, nem verificar a legitimidade da exigência solicitada.
- 2.1.1. O **BANCO** deixará de cumprir o disposto na cláusula 2.1 acima nas hipóteses de o **BANCO**: (i) receber documento emitido pelo **CREDOR** que desobrigue o **BANCO** de realizar o pagamento solicitado e/ou que prove, a critério do **BANCO**, a extinção das obrigações assumidas pelo **BANCO** no âmbito da Carta de Fiança ("Termo de Exoneração"); e/ou (ii) o **BANCO** ser regularmente notificado a respeito de ordem judicial impedindo ou suspendendo o pagamento.
- 2.2. Fica estabelecido, desde já, que qualquer pagamento feito pelo **BANCO** ou deste exigido, seja a título de principal, comissões, multas, impostos, taxas, despesas postais ou quaisquer outros pagamentos relacionados com a Carta de Fiança ou com este Contrato serão reembolsados pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** em até 1 (um) dia útil contado do recebimento de aviso escrito do **BANCO** nesse sentido e na forma indicada pelo **BANCO**, acrescido de atualização monetária calculada com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – acrescido de 1,0% (um por cento) ao ano.
- 2.3. Caso o **CREDOR** exija o pagamento acrescido de atualização monetária, comissões, multas e outros encargos, este Contrato passará a abrangê-los, sem necessidade de aditamento, obrigando-se o **CONTRATANTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** pelas importâncias desembolsadas pelo **BANCO**, a este título, para pagamento ao **CREDOR**.

- 2.4. O **BANCO**, independentemente de notificação, desobrigar-se-á da **FIANÇA** ao efetuar o pagamento das correspondentes obrigações diretamente ao **CREDOR**, por meio de depósito em instituição financeira por este designada ou depósito judicial, sendo que, nesta hipótese, serão aplicadas as disposições expressas neste Contrato.

3. ENCARGOS

- 3.1. A título de remuneração pela fiança prestada em razão deste Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **BANCO** a comissão indicada no preâmbulo.
- 3.1.1. A comissão será devida ao **BANCO** pelo **CONTRATANTE** até (i) a Data de Vencimento indicada no preâmbulo ou (ii) a devolução da via original da Carta de Fiança ao **BANCO**, caso ela tenha sido emitida e assinada fisicamente e estabelecido que a sua devolução ao **BANCO** implica a exoneração deste, ou (iii) o recebimento, pelo **BANCO**, do Termo de Exoneração, o que ocorrer primeiro.
- 3.2. Na hipótese de a Carta de Fiança não estabelecer prazo decadencial, e (i) o **CONTRATANTE** não devolver ao **BANCO** sua via original, caso ela tenha sido emitida e assinada fisicamente e estabelecido que a sua devolução ao **BANCO** implica a exoneração deste, ou (ii) o **BANCO** não receber o Termo de Exoneração, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da Carta de Fiança, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **BANCO** a Comissão indicada no preâmbulo, acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor corrigido do Valor Afiançado.
- 3.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento mencionado nas cláusulas anteriores ao **BANCO** em até 1 (um) dia útil, contado do envio, pelo **BANCO**, de simples aviso nesse
s e n t i d o .
- 3.4. A tarifa indicada no preâmbulo é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, que se obriga a pagá-la nas datas mencionadas no preâmbulo.

4. GARANTIAS E SOLIDARIEDADE

- 4.1. A constituição de garantias será formalizada por documento(s) específico(s) a ser(em) estabelecido(s) pelo **BANCO**, o(s) qual(is) ficará(ão) fazendo parte integrante e indissociável deste Contrato, conforme descrito no preâmbulo.
- 4.2. Sem prejuízo da manutenção de outras garantias eventualmente constituídas no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** se obriga(m), a critério do **BANCO**, à imediata devolução da via original da Carta de Fiança, caso tenha sido emitida e assinada fisicamente e estabelecido que a sua devolução ao **BANCO** implica a exoneração deste, ou entrega do Termo de Exoneração ao **BANCO**, sob pena de imediatamente constituir(em) cessão fiduciária de ativos financeiros junto ao **BANCO**, correspondentes ao Valor Afiançado atualizado, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- a) se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** prestar(em) declaração falsa ao **BANCO** e/ou infringir(em) ou não cumprir(em), no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;

b) se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, inclusive no exterior, inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio **BANCO** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **BANCO**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, inclusive no exterior;

c) se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, inclusive no exterior, inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, inclusive no exterior;

d) se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** (i) tiver(em) título(s) de sua responsabilidade ou coobrigação protestado(s), cujo somatório totalize valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou (ii) sofrer(em) execução ou arresto de bens que, a critério do **BANCO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;

e) sofrer(em) qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do **BANCO**, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas neste Contrato ou nos instrumentos de garantia, se houver;

f) se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas do **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, inclusive no exterior, tornar(em)-se insolvente(s), tiver(em) a sua falência requerida, se acolher(em) ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária (caso seja(m) instituição(ões) financeira(s)), propuser(em) plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressar(em) em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** previstos neste Contrato e demais documentos decorrentes deste, sem a concordância escrita do **BANCO**;

h) se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** (i) tiver(em) o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro, ou (ii) vier(em) a ser incorporado(s), ou (iii) sofrer(em) fusão, ou (iii) ocorrer a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade, sem a prévia e expressa autorização do **BANCO**;

i) se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, sempre que o **BANCO** entender necessário, não reforçar(em) as garantias constituídas no âmbito deste Contrato, durante o prazo que lhe(s) for designado pelo **BANCO**, em caso de seu perecimento, perda ou depreciação;

j) se ocorrer a mudança ou alteração do objeto social do **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou

k) se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou de quaisquer terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de Sanções; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, ou qualquer outra autoridade de governo dos EUA; pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU); pela União Europeia (EU); pelo Foreign Sanctions Implementation (OFSI); pelo Departamento de Relações Internacionais de Comércio ou qualquer outro departamento ou autoridade do Reino Unido, qualquer outra autoridade de Sanções em uma jurisdição relevante para este Contrato.

4.3. O(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)** declara(m)-se solidariamente responsável(eis) entre si e juntamente com o **CONTRATANTE** pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** perante o **BANCO** no âmbito deste Contrato, renunciando a qualquer direito que lhe(s) poderia aproveitar em virtude do disposto no artigo 333, parágrafo único, do Código Civil.

5. DA MORA

5.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, (b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, doravante "Taxa CDI", calculada de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" por dias úteis decorridos e (c) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

6. PRAZO

- 6.1. O presente Contrato vigorará, independentemente do que dispuser a Carta de Fiança, enquanto perdurar qualquer responsabilidade de pagamento por parte do **BANCO** sob a fiança prestada e até que o **CONTRATANTE** reembolse ao **BANCO** a integralidade dos recursos eventualmente desembolsados pelo **BANCO** ao **CREDOR**, inclusive em razão de decisão judicial desfavorável ao **AFIANÇADO** e/ou **BANCO** no âmbito de processo judicial iniciado posteriormente ao prazo decadencial eventualmente previsto na Carta de Fiança.

7. DESPESAS

- 7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a imediatamente pagar ao **BANCO**, mediante o envio de prévia e simples notificação, (i) todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade, (ii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes deste Contrato, incluindo, sem limitação, as despesas junto a cartórios de registros públicos, a entidades registradoras e/ou a depositários centrais autorizados pelo Bacen (conforme definição abaixo) e pela Comissão de Valores Mobiliários, oriundas de laudo de avaliação do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s) prevista(s) no preâmbulo e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o **BANCO** vier a incorrer para a cobrança e/ou segurança do presente Contrato.

8. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

- 8.1. O **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** autorizam indeterminadamente o **BANCO** a debitar de suas contas indicadas no preâmbulo, até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao **BANCO** no âmbito deste Contrato, independentemente de notificação, obrigando-se o **CONTRATANTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** a manter em suas contas fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.
- 8.2. O **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** está(ão) ciente(s) e concorde(s) de que:
- a) esta autorização também abrange conta(s) conjunta(s) do **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, mesmo se tratando de obrigação a ser paga ou reembolsada apenas por um dos titulares; e
 - b) a eventual requisição de cancelamento da referida autorização de débito sem a correspondente indicação de outra autorização de débito em conta junto ao **BANCO**, que a substitua, implicará na imediata e automática alteração da forma de pagamento para transferência eletrônica em conta a ser indicada pelo **BANCO**;

9. COMPENSAÇÃO

- 9.1. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência deste Contrato, o **BANCO** poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que o **CONTRATANTE** ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao **BANCO**, a qualquer título, bem como reter, em garantia deste Contrato, na hipótese de mora do **CONTRATANTE**, quaisquer importâncias, títulos, valores e

outros haveres em poder do **BANCO** pertencente(s) ao **CONTRATANTE** e/ou ao(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, incluindo aqueles objeto de custódia.

9.2. As partes acordam que o **BANCO** poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no caput desta cláusula, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** junto ao **BANCO**, objetivando a satisfação de seu crédito.

9.3. O **CONTRATANTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** autorizam, neste ato, para os fins específicos desta cláusula e de modo irrevogável e irrevogável, o **BANCO** a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao **BANCO**, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao **BANCO** no âmbito ou por efeito deste Contrato.

10. CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

10.1. O **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** está(ão) ciente(s) de que o **BANCO** incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil ("BACEN"), tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores, e para tanto, autorizam, neste ato, o **BANCO**, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.

10.2. O **CONTRATANTE** e/ou **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (CAP), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seu nome, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

11. POLÍTICA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

11.1. O **CONTRATANTE** declara que:

a) respeita e assume a obrigação de respeitar, proteger e cumprir, durante a vigência deste Contrato, toda a legislação e regulamentação social, ambiental e climática, incluindo mas não se limitando àquelas relacionadas à legislação trabalhista, especialmente normas relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, ao patrimônio público, patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística, às mudanças climáticas, à biodiversidade, aos direitos humanos, a espaços especialmente protegidos (tais como Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal, dentre outros);

b) Suas atividades próprias e as atividades de quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CONTRATANTE**, inclusive no exterior, não incentivam o tráfico de pessoas, a exploração sexual, o

proveito criminoso da prostituição, discriminação, assédio ou preconceito, em todas as suas formas;

c) não utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma não infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, quilombolas ou de comunidades tradicionais, assim reconhecidas ou em processo de reconhecimento, consultando-os quando necessário e não pratica atos de exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras (alíneas “a”, “b” e “c” em conjunto “Legislação Socioambiental”); e

d) a utilização dos valores objeto deste Contrato (i) somente ocorrerá para atividades que esta utilização dos valores objeto deste Contrato (i) somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciadas e realizadas em cumprimento com as condicionantes estabelecidas em documentos autorizativos pertinentes e de acordo com a Legislação Socioambiental, bem como envidará esforços para identificar, gerenciar e mitigar eventuais impactos sociais, ambientais e climáticos oriundos de suas atividades, e (ii) não está relacionada a quaisquer finalidades que possam causar danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticos e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.

11.2. O **CONTRATANTE**, independentemente de culpa, (i) ressarcirá o **BANCO** de qualquer quantia que o **BANCO** incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **BANCO** por qualquer perda ou dano que o **BANCO** venha a experimentar em decorrência de danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticas relacionados, ainda que indiretamente, às atividades do **CONTRATANTE**, mesmo após vencimento da dívida objeto deste Contrato, bem como em caso de eventual liquidação antecipada.

12. PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. O **CONTRATANTE** declara que o objeto da fiança não está relacionado, de forma direta ou indireta, à prática de ato previsto na Lei nº 12.846/13, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes declaram que no âmbito deste Contrato não haverá tratamento de dados que identifiquem ou possam identificar pessoas físicas (“Dados Pessoais”), em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, caso venha a ocorrer o tratamento de informações desta natureza, as Partes se comprometem a, antes disso, elaborar instrumento específico para regular o acesso e as condições do tratamento de tais informações.

13.2. Fica, desde já, acordado entre as Partes que os Dados Pessoais coletados por força deste Contrato dizem respeito estritamente a identificação dos respectivos representantes legais e devem ser tratados apenas para as operações e para os fins nele previstos.

13.3. As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas e proporcionais, bem como qualquer outra medida preventiva

a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com o objeto do presente Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O **CONTRATANTE** se obriga a informar ao **BANCO**, mediante primeira solicitação por escrito, a posição atualizada da obrigação perante o **CREDOR** que ensejou a emissão da Carta de Fiança, não excluindo o direito de o **BANCO** averiguar diretamente, e a qualquer momento, junto ao **CREDOR**, o andamento das obrigações que geraram a prestação da fiança.
- 14.2. O **BANCO** poderá solicitar ao **CONTRATANTE** informações sobre o cumprimento das obrigações garantidas, que será atestado por certidão ou outro documento expedido pelo **CREDOR**, informando o andamento das obrigações, cujo cumprimento é garantido pela Carta de Fiança.
- 14.3. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso a Finalidade da fiança indicada no preâmbulo esteja relacionada a uma discussão judicial presente ou futura, o **CONTRATANTE** se obriga a informar ao **BANCO**, em até 30 (trinta) dias contados desta data, os dados completos do juízo competente, bem como o número do processo objeto da Carta de Fiança, caso tais informações não tenham sido fornecidas na Data da Emissão prevista no preâmbulo.
- 14.4. O **CONTRATANTE** se obriga, ainda, a informar ao **BANCO** qualquer alteração no objeto garantido, constante no subitem Finalidade, que alterem as condições inicialmente pactuadas ou, quando aplicável, que possa dificultar a localização do processo judicial pelo **BANCO**, incluindo, sem limitação, o número do processo, vara, partes etc.
- 14.5. A não utilização pelo **BANCO** de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa em renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva do **BANCO** para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade.
- 14.6. O **CONTRATANTE** e o(s) **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** obrigam-se a manter o **BANCO** informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos, observado que, em não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelo **BANCO** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 14.7. As partes estabelecem que as informações cadastrais prestadas pelo **CONTRATANTE** poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do **BANCO**.
- 14.8. As partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.
- 14.8.1. O **CONTRATANTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** compromete(m)-se, a critério do **BANCO**, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, a

fornecer(em) todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação *hash* e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo **BANCO**.

15. FORO

15.1. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Em caso de assinatura física, o Contrato poderá ser assinado em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024

BANCO:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CONTRATANTE(S):

Nome/Razão Social: **SERGIPE GAS S/A - SERGAS**
CPF/CNPJ:

TESTEMUNHA(S):

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 762 7777 / Se não ficar satisfeito com a solução apresentada - Ouvidoria 0800 726 0322 ou WhatsApp: 55 (11) 3012 0322 (Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriado) - Para pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 771 0301 - No exterior, ligue a cobrar para: +55 (11) 3012 0322



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:<https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: A8A3421D-39F7-4808-BD02-9C31EFFA4081



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

CONTRATANTE

 <i>Lauro daniel beisl perdiz</i> Assinou em 30/12/2024 14:56:09 lauro.perdiz@sergipegas.com.br CPF: 505.207.175-20	 <i>Jose matos lima filho</i> Assinou em 30/12/2024 15:49:08 jose.matos@sergipegas.com.br CPF: 498.657.655-00
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓	válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

TESTEMUNHA

 <i>Eduardo antonio de oliveira</i> Assinou em 30/12/2024 14:20:42 eoolivei@santander.com.br CPF: 170.970.038-63
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

TESTEMUNHA

 <i>Josiane aparecida claudiano</i> Assinou em 30/12/2024 15:45:44 josiane.claudiano@santander.com.br CPF: 137.425.398-76
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

BANCO

 <i>Julio ishimoto cuerva</i> Assinou em 30/12/2024 14:17:43 jcuerva@toolsds.com CPF: 314.151.918-83	 <i>Augusto cesar siqueira</i> Assinou em 30/12/2024 14:17:48 augusto.siqueira@santander.com.br CPF: 308.788.868-00
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓	válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓